



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 58/2019

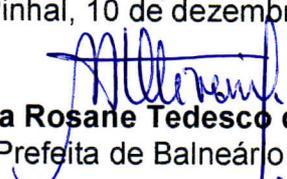
Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 058/2019, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão da necessidade provocada pelo constante aumento de demanda, visto manter-se a vinda de novas famílias para o nosso município.

Cabe aqui salientar que além do aumento de demanda, a readaptação de servidores por orientação médica, exonerações e licenças são outros fatores que corroboram com a necessidade de novas contratações para manter o atendimento à comunidade.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à Comunidade, desta forma os referidos profissionais poderão ter contratação imediata, com o intuito de dar manter a continuidade dos referidos atendimentos.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei, assim como solicito que o mesmo seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Balneário Pinhal, 10 de dezembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Recebi em 12/12/19
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal
cl

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 58, de 10 de dezembro de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de doze meses, prorrogável por igual período, as seguintes categorias funcionais:

- I – Secretário (a) de Escola – até 06 (seis) profissionais;
- II – Auxiliar de Serviços Gerais – até 20 (vinte) profissionais;
- III – Auxiliar de Cozinha – até 18 (dezoito) profissionais;
- IV – Vigilante – até 10 (dez) profissionais;
- V – Monitor (a) de Escola Infantil – até 16 (dezesesseis) profissionais;
- VI – Motorista – até 08 (oito) profissionais;
- VII – Psicólogo (a) – até 03 (três) profissionais.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

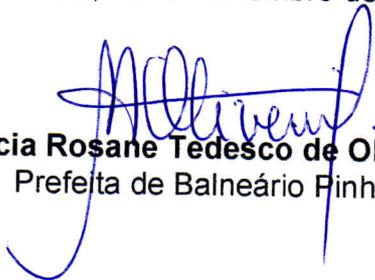
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias.

0603 12 361 0111 2012 31901100000000 0020

0603 12 361 0111 2012 31901100000000 0031

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 10 de dezembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal